

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N. 3.779 , DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Institui o Sistema Estadual de Informações do Poder Executivo Estadual.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituído o Sistema Estadual de Informações do Poder Executivo Estadual SEI-RO, integrado ao Sistema Estadual de Planejamento, compreendendo as políticas e os recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação TIC da Administração Pública Estadual, constituído pelas leis, normas e regulamentos que tratam de forma direta e indireta sobre a utilização de TIC e pelo conjunto de todos os acervos de dados e informações existentes nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e respectivos Sistemas de TIC.
- § 1º. Entende-se por Sistemas de TIC as soluções integradas, o conjunto dos recursos de hardware, software, serviços, dados, informações, processos internos e infraestrutura, bem como os recursos de conectividade, abrangendo o Sistema de Telecomunicações de Rondônia.
- § 2º. Os acervos de dados e informações mencionados no *caput* deste artigo tem caráter abrangente, compreendendo, dentre outros:
  - I o tratamento qualificado de informações;
  - II o acervo de documentos técnicos, administrativos e históricos;
  - III as bases cartográficas e geoespaciais digitais ou analógicas;
  - IV os documentos ligados às áreas técnica, gerencial e operacional;
  - V os dados de relacionamento e atendimento ao cidadão; e

111119

- VI os dados e as informações inerentes à Administração Pública Estadual, desde que não sujeitos ao sigilo da informação, conforme norma específica.
- § 3°. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Estadual ou a quem este designar, definir mecanismos que estabeleçam o relacionamento com as administrações municipais do Estado de Rondônia, tanto na esfera executiva como na legislativa e com entidades representativas da sociedade civil organizada, a fim de obter os dados e informações citadas no § 2º deste artigo.
- Art. 2º. O Sistema Estadual de Informações do Poder Executivo Estadual SEI-RO será coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPOG, que promoverá sua consolidação e aperfeiçoamento, providenciando, quando necessário, os ajustes e redefinições demandadas pelo mesmo.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva de Tecnologia, Informação e Comunicação - DETIC prestará assessoramento especializado à SEPOG no desempenho de suas atribuições relativas ao SEI-RO.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- Art. 3º. Subordinam-se aos dispositivos desta Lei a Administração Pública Estadual compreendendo a Administração Direta e Indireta, bem como as demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Governo do Estado.
  - § 1°. Cabe ao Chefe do Poder Executivo autorizar, excepcionalmente, o contido neste artigo.
- § 2º. Nos Contratos de Gestão firmados entre o Estado e os Serviços Sociais Autônomos e as Organizações Sociais, fica estabelecida a obrigatoriedade expressa de subordinação a esta Lei.
  - Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril de 2016, 128º da República.

PULL

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador